



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1230-29.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.959
(26/01/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1230-29.2014.6.02.0000.
Requerente: MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.
Advogados: Dr. GUSTAVO FERREIRA GOMES e outros.
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

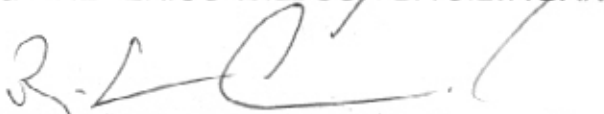
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA
DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha de MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 26 de janeiro de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1230-29.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27-30.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou as justificativas de fls. 38-41, inclusive juntando a documentação de fls. 42-270.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 271-272). O candidato, novamente, foi intimado a se manifestar, no prazo de 3 dias, sobre parecer técnico conclusivo.

Desta feita, o Sr. Marcelo Victor, às fls. 275-276, prestou esclarecimentos e requereu prazo para o saneamento da documentação faltante.

A Comissão de Contas, à fl. 279, ratificou o seu entendimento pela desaprovação das contas.

De seu turno, o Ministério Público ofertou o parecer de fls. 282-285, pugnando pela desaprovação das contas.

Vindo os autos a este relator, ao perceber que havia requerimento pendente de deliberação, deferi-o (fl. 292), ocasião em que o candidato, juntando as peças de fls. 299, mais uma vez, teve a oportunidade de suprir as falhas apontadas.

Novamente oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 302-303, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

Em razão da juntada dos documentos de fls. 307/309, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1230-29.2014.6.02.0000

Da análise dos documentos acostados, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1230-29.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

A unidade técnica identificou o recebimento de doações e a contratação de despesas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais, mas que não foram informadas à época. Entretanto, o candidato relacionou tais doações e despesas na prestação de contas final.

A impropriedade atinente à destinação do cheque nº 850020 (R\$ 2.000) foi devidamente demonstrada com a documentação de fls. 295-298.

Quanto ao termo de assunção de dívida de campanha (R\$ 24.073,50) pelo seu partido (PROS - fls. 288-289), o candidato apresentou o cronograma de pagamento e quitação (art. 30, § 2º, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.406/2014), e a anuência expressa dos credores (art. 30, § 2º, alínea "b" da mesma resolução), o que supre as falhas apontadas nos itens 2.1 e 3.3, do parecer da Comissão de Contas de fls. 271/272.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1230-29.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.599/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10959 foi conferido(a) na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 26/01/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 15, em 27/01/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 27/01/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1230-29.2014.6.02.0000

Prot. 14.599/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 26/01/2015 (SESSÃO Nº 7/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIA: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.959, de 26/1/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausentes, em razão de férias, os Senhores Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 26 de janeiro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários